

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023/SMDET

PROCESSO: 6064.2023/0000581-9

OBJETO: Prestação de serviços de pagamento de benefício do Programa Operação Trabalho, instituído pela Lei Municipal n.º 13.178/2022, alterado pela Lei n.º 13.689/2022 e do Programa Bolsa Trabalho, instituído pela Lei Municipal n.º 13.841/2004, com lançamentos e emissões de cartões magnéticos, para os beneficiários dos programas, com a vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.327.400,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 30.10.11.333.3019.4432.3.3.90.39.00 e 30.10.12.366.3019.4434.3.3.90.39.00.

NOTA DE EMPENHO: 102429/2023 e 102435/2023.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, 11º andar, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.000.000/2885-19, neste ato representada por seu representante legal **RICARDO BACCI ACUNHA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 553.617.140-20, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida nos despachos de doc's. [091828235](#) e [092332650](#), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal 14.133/21.

órgãos competentes, pelo período de 36 meses, conforme especificações e quantidades contidas no processo supramencionado, encontra-se suspenso “SINE DIE” por determinação do Tribunal de Contas do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.327.400,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 193.950,00 (cento e noventa e três mil novecentos e cinquenta reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANÇAMENTO UNITÁRIO	259.500	R\$ 8,20	R\$ 2.127.900,00
2	CONFECÇÃO DE CARTÃO	27.000	R\$ 7,50	R\$ 202.500,00

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a notas de empenho nº 102429/2023 e 102435/2023, nos valores de R\$ 258.933,34 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 129.466,66 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 30.10.11.333.3019.4432.3.3.90.39.00 e 30.10.12.366.3019.4434.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.9. Na obrigatoriedade do beneficiário comparecer a uma unidade bancária, deve-se priorizar a agência mais próxima da residência do beneficiário;

4.10. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades dos Programas em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e de processamento de dados de capacidade de armazenamento de informações;

4.11. Disponibilizar à CONTRATANTE arquivos retorno, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas neste Termo de Referência;

4.12. Providenciar a emissão do cartão magnético personalizado e o cadastramento de sua senha, bem como ao pagamento dos benefícios dos Programas, conforme normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

4.13. Divulgar as condições do presente às suas unidades envolvidas, e orientá-las quanto ao devido atendimento aos beneficiários em qualquer de suas unidades.

4.14. A instituição financeira deverá apresentar as seguintes contas:

I - Programa Bolsa Trabalho

PMSP – Programa Bolsa Trabalho – C.C 5195-0

II - Programa Operação Trabalho

PMSP – Programa Operação Trabalho – C.C 5251-5

4.14.1. As contas PMSP – Programa Bolsa Trabalho – C.C 5195-0 e PMSP – Programa Operação Trabalho – C.C 5251-5, destinam-se à provisão, pela CONTRATANTE, dos recursos para pagamento dos respectivos benefícios. O benefício que permanecer integral nas contas dos municípios será transferido pela Instituição financeira, para as contas dos respectivos programas da CONTRATANTE, após 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu provisionamento.

4.14.1.1. As contas bancárias deverão ser abertas em quaisquer agências, prevalecendo à preferência de agência mais próxima as residências dos beneficiários, onde o beneficiário possa ser atendido em todas as necessidades do programa, a saber: abertura de conta, retirada de cartão e saque;

4.14.1.2. Deverão ser disponibilizadas para o pagamento aos beneficiários as agências específicas que possuem a atribuição para realizar o serviço;

f. C. L. I. e

- 5.7. Esclarecer à CONTRATADA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento dos Programas;
- 5.8. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- 5.9. Nos casos de troca de titularidade do benefício, a CONTRATANTE, informará à CONTRATADA os dados para emissão do novo cartão magnético ao novo beneficiário;
- 5.10. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações dos Programas;
- 5.11. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos dos Programas;
- 5.12. Selecionar os beneficiários aptos a participarem dos Programas;
- 5.13. Elaborar e disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos e condições ajustados, o arquivo de pagamento contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento dos benefícios;
- 5.14. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios dos Programas, nos prazos e condições ajustados;
- 5.15. Remunerar a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, nos prazos e condições ajustados;
- 5.16. Orientar aos beneficiários dos Programas a procurarem as agências da CONTRATADA para execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do cartão magnético;
- 5.17. Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades dos Programas.
- 5.18. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético;
- 5.19. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos.
- 5.20. A CONTRATANTE disponibilizará, imediatamente após assinatura do contrato, *layout* do cartão magnético a ser produzido, em arquivo eletrônico compatível para confecção dos mesmos.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.6.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 9.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por ocorrência

Handwritten signature and mark

9.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

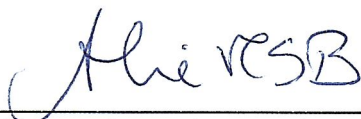
11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.




Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária

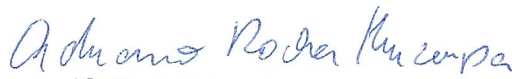
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



RICARDO BACCHI ACUNHA
Representante Legal
Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:


RF: 885.658.3


RF: 777.923.2